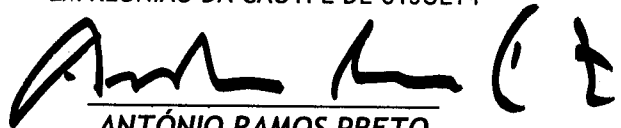


APROVADO,
EM REUNIÃO DA CAOTPL DE 01JUL14



ANTÓNIO RAMOS PRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Relatório

Deputada Eurídice Pereira

Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Petição n.º 373/XII/3.ª

Em prol da manutenção da calçada portuguesa

De Paulo Miguel Correia Ferrero Marques dos Santos e Outros (4 692 peticionantes)

ÍNDICE

- I. OBJETO DA PETIÇÃO**
- II. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS**
- IV. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**
- V. PARECER**
- VI. ANEXOS**

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição n.º 373/XII/3.^a, da iniciativa de Paulo Miguel Correia Ferrero Marques dos Santos e Outros, subscrita por 4.692 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 27 de março de 2014, tendo, em 3 de abril, sido remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, por decisão do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, em cumprimento do Despacho n.º 2/XII, de 1 de julho de 2011, de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

A Petição foi igualmente endereçada à Assembleia Municipal de Lisboa e à Câmara Municipal de Lisboa.

A Petição foi admitida por unanimidade na Reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local de 16 de abril de 2014, dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Em 22 de abril de 2014, foi nomeada Relatora a signatária do presente Relatório.

A Petição em apreço tem por objeto a manutenção da calçada portuguesa na cidade de Lisboa, considerando os peticionantes que a mesma *«(...) é ex-libris da cidade de Lisboa, fator identitário da cidade aquém e além-fronteiras, elemento central da sua beleza e luminosidade, ambientalmente sustentável, regulando a temperatura e aumentando a permeabilidade do solo, vantagem competitiva, e, não poucas vezes, único elemento de valor do nosso espaço público»*.

Defendem ainda os peticionantes *«(...) que desde há décadas se assiste à má colocação e à pior manutenção da calçada portuguesa um pouco por toda a cidade [de Lisboa], fruto de um sem-número de problemas por resolver»*, exemplificando com a utilização de material de má qualidade, a colocação de calçada por não calceteiros, as constantes obras no subsolo ou o estacionamento automóvel nos passeios, que, no entender dos mesmos, *«(...) têm resultado em situações de calçada esburacada, escorregadia e perigosa para o peão, sobretudo em*

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

arruamentos íngremes, contribuindo assim para uma compreensível aversão dos transeuntes à mesma».

Sustentam igualmente que «(...) a Câmara Municipal de Lisboa, incompreensivelmente, tem vindo a procurar resolver este problema de forma ilógica, planeando a sua substituição por blocos de lioz e outros materiais a toda a cidade exceto à Lisboa histórica», referindo que a edilidade «(...) já o fez no Miradouro de Santa Catarina e na Rua da Vitória», ao invés de ter optado «(...) por corrigir as más práticas referidas» anteriormente.

Nestes termos, e com os fundamentos supra mencionados, entenderam os cidadãos dirigir-se à Assembleia da República com a Petição em apreço, para que esta providencie no sentido de, doravante, a Câmara Municipal de Lisboa (i) «*combata eficazmente o estacionamento automóvel em cima dos passeios, causa de grande parte da destruição da calçada portuguesa*», (ii) «*proíba a colocação de pedras que não de calçada portuguesa nas obras a decorrer no espaço público de Lisboa*», seja em obras da iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa, seja de terceiros, (iii) «*regulamente de forma eficaz as obras de infraestruturas (com calendarização regular de inspeções) levadas a cabo por terceiros, obrigando a que aquelas utilizem calceteiros credenciados para o efeito*», (iv) «*dignifique a profissão de calceteiro*», nomeadamente com incentivos financeiros e outros, (v) «*crie unidades de intervenção imediata de calcetamento, que monitorizem a cidade diariamente*», (vi) «*elabore e torne público o caderno de encargos que se pretende em termos de piso alternativo*», como seja em termos de materiais, de novas abordagens e estética «*nos casos e zonas em que tal se revele inócuo, a fim de se evitar um resultado como o verificado no Miradouro de Santa Catarina*».

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, decidiram Paulo Miguel Correia Ferrero Marques dos Santos e Outros apresentar uma Petição, a qual dirigiram à Assembleia da República, constituindo a Petição n.º 373/XII/3.^a, ora em análise.

A Petição em apreço tem por objeto a manutenção da calçada portuguesa na cidade de Lisboa, entendida pelos peticionantes como o «(...) *ex-libris da cidade de Lisboa*» e, nesses

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

termos, «(...) fator identitário da cidade aquém e além-fronteiras, elemento central da sua beleza e luminosidade, ambientalmente sustentável, regulando a temperatura e aumentando a permeabilidade do solo, vantagem competitiva, e, não poucas vezes, único elemento de valor do nosso espaço público».

Com a Petição, pretendem os cidadãos que a Assembleia da República providencie no sentido de, doravante, a Câmara Municipal de Lisboa:

- (i) «combata eficazmente o estacionamento automóvel em cima dos passeios, causa de grande parte da destruição da calçada portuguesa»;
- (ii) «proíba a colocação de pedras que não de calçada portuguesa nas obras a decorrer no espaço público de Lisboa», seja em obras da iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa, seja de terceiros;
- (iii) «regulamente de forma eficaz as obras de infraestruturas (com calendarização regular de inspeções) levadas a cabo por terceiros, obrigando a que aquelas utilizem calceteiros credenciados para o efeito»;
- (iv) «dignifique a profissão de calceteiro», nomeadamente com incentivos financeiros e outros;
- (v) «crie unidades de intervenção imediata de calcetamento, que monitorizem a cidade diariamente»; e, ainda,
- (vi) «elabore e torne público o caderno de encargos que se pretende em termos de piso alternativo», como seja em termos de materiais, de novas abordagens e estética «nos casos e zonas em que tal se revele inócuo, a fim de se evitar um resultado como o verificado no Miradouro de Santa Catarina».

Na Nota Técnica, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, menciona-se que, pese embora não existindo causas para o seu indeferimento liminar, «(...) o objeto desta petição carece de ser saneado, em momento próprio, sob pena da sua apreciação resultar eventual violação do princípio constitucional da autonomia do Poder Local».

Com efeito, embora se verifique que a petição cumpre todos os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e, designadamente, nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e n.º 45/2007, de 24 de agosto, existe um impedimento formal na apreciação da mesma, porquanto o artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea j) do artigo 288.º, dispõe o princípio da autonomia das autarquias locais e a separação e a interdependência dos órgãos de soberania.

Na sua obra *O Direito de Petição perante a Assembleia da República* (Wolter Kluwer Portugal. Coimbra Editora. Coimbra, 2010), Tiago Tibúrcio identifica os limites de intervenção do Parlamento, sustentando que, em sentido genérico, o direito de petição abrange a petição propriamente dita, a representação, a reclamação e a queixa, estando em causa, nos últimos dois casos, direitos individuais e a defesa ou a prossecução do interesse geral. Atentas as pretensões dos peticionantes, é assim que deve ser entendida a Petição em apreço.

O direito de petição não pressupõe, no entanto, a competência da entidade à qual se dirige a petição para a prática do ato solicitado, análise que se subsume, de resto, à constatação de que a Petição em apreço é dirigida à Assembleia Municipal de Lisboa, à Câmara Municipal de Lisboa e à Assembleia da República, pretendendo-se, no caso desta última, que providencie no sentido de, doravante, a Câmara Municipal de Lisboa empreenda um vasto conjunto de ações.

Ações que, na sua maioria, exorbitam as competências do Parlamento, concorrendo para a circunstância de que, apesar de instado a pronunciar-se, o Parlamento não o deve fazer, pois poderia, em algumas das ações referidas, invadir a esfera da autonomia do Poder Local ou a competência de outros órgãos de soberania.

Porque uma petição como aquela que se encontra em apreço, apesar de incidir sobre a prossecução do interesse geral, e não se esgotar no interesse dos peticionários, deverá ter enquadramento factual subsumível às funções e atribuições legislativa e de controlo do Governo e da Administração pela Assembleia da República, isto é, no pleno respeito pelo quadro de competências constitucionais e regimentais do Parlamento, ficando, nessa medida, excluídas deste conceito todas as ações peticionadas que tenham por objeto competências exclusivas de outros órgãos de soberania, como as autarquias locais, e, no caso concreto, a Câmara Municipal de Lisboa.

Algumas das ações peticionadas inserem-se em áreas não sindicáveis no âmbito do controlo parlamentar, sob pena de violação dos princípios constitucionais já mencionados, devendo,

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

nestes termos, a tramitação e análise da petição incidir apenas sobre os aspetos que, *lato sensu*, se subsumem às competências do Parlamento, saneando-se, assim, o seu objeto.

III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Por se tratar de uma petição subscrita por mais de 1.000 cidadãos (em concreto, são 4.692 os peticionantes), pressupõe-se a sua audição, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

A Deputada Relatora promoveu tal diligência no dia 19 de junho de 2014, pelas 12H00, na Sala 4 das Comissões, tendo comparecido, além da própria, o Deputado António Proa, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, e, bem assim, uma delegação de cinco elementos (representativa dos peticionantes), constituída pelos cidadãos António Branco Almeida, Gonçalo Cornélio da Silva, Luís Marques da Silva, Miguel de Sepúlveda Velloso e Pedro Formozinho Sanchez.

O primeiro-subscritor, Paulo Miguel Correia Ferrero Marques dos Santos, agradecendo a convocatória, manifestou, atempadamente e por escrito, a impossibilidade da sua presença na audição perante a Comissão.

A Deputada Relatora começou por saudar os peticionantes pela iniciativa de dirigirem, à Assembleia da República, a presente Petição, tendo dado algumas notas de enquadramento sobre a audição e sobre o processo de tramitação da Petição. Elucidou, igualmente, os peticionantes sobre a necessidade de ser saneado o objeto, sob pena de se incorrer na sindicância de matérias que extravasam a esfera de competências do Parlamento.

Por tal, dos pontos suscitados pelos peticionantes, a Deputada Relatora identificou o ponto referente à dignificação da profissão de calceteiro [ponto (iv)] como sendo o único passível de abordagem em sede parlamentar, considerando os restantes objeto de intervenção exclusivamente municipal.

Tomou a palavra Luís Marques da Silva, que concordou, genericamente, com a exposição feita pela Deputada Relatora no que se refere às matérias sindicáveis pelo Parlamento e à intervenção legislativa possível, entendendo, no entanto, que o ponto alusivo à

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

regulamentação eficaz de obras de infraestruturas [ponto (iii)] pode, também, ser alvo de intervenção da Assembleia da República.

Usou igualmente da palavra Gonçalo Cornélio da Silva, que se referiu «(...) *à qualidade dos pavimentos de calçada, que deve ser património*», uma tradição portuguesa que não existe me mais parte nenhuma do mundo, e aludindo à similitude com o que sucedeu com o património azulejar, em termos de valorização da identidade nacional, «(...) *de uma identidade que é de todos*».

Seguidamente, interveio Pedro Formozinho Sanchez, que sustentou que «(...) *a presença deste património é marca da identidade portuguesa*», e aludiu às suas inúmeras vantagens, como seja a «(...) *infiltração das águas*» ou enquanto piso que, «(...) *se for bem conservado, é melhor para o caminhar*». Informou, ainda, que os peticionantes estão na posse de um levantamento de assinaturas de mestres calceteiros.

Da parte dos Grupos Parlamentares, usou da palavra o Deputado António Proa, que cumprimentou os peticionários, dando-lhes nota do gosto pessoal que teve em participar na audição.

O Deputado António Proa aludiu «(...) *aos factos incontornáveis transmitidos pela Senhora Deputada Relatora que dizem respeito à autonomia do poder local*», tendo defendido existir «(...) *matéria para se poder pronunciar, em sentido estrito*», como no respeitante à salvaguarda da identidade da cidade de Lisboa, que exportou a calçada lisboeta para todo o mundo e a transformou em algo que integra a identidade do País.

O parlamentar referiu-se igualmente a «(...) *argumentos que têm transformado a calçada num incómodo*», e à «(...) *construção de um discurso de desvalorização da calçada*», transmitindo a expectativa que tem de um dos responsáveis da edilidade, que, na sua qualidade de arquiteto, «(...) *foi responsável por novas áreas de calçada na cidade de Lisboa, com valor*».

Salientou, ainda, a necessidade de apostar «(...) *na valorização da profissão de calceteiro*», considerando que «(...) *parte do problema também reside na desqualificação da profissão*».

Terminando a sua intervenção, o Deputado António Proa informou acompanhar a matéria com muito interesse e deu conta de que «(...) *não abdicará de discutir os aspetos que são abordados na Petição*».

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Posteriormente, usou da palavra a Deputada Relatora, que vincou a circunstância de o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a que competia a indicação de relator para a Petição em apreço, ter optado indicar um parlamentar não eleito pelo círculo de Lisboa precisamente para conferir o distanciamento suficiente que permitisse uma análise isenta da matéria.

Assinalou, assim, dois momentos distintos do processo: o da tramitação da Petição em sede de Comissão Parlamentar, e a apreciação que dela se fará, oportunamente, em Sessão Plenária, onde os Grupos Parlamentares assumirão as suas posições políticas sobre a matéria peticionada.

Pedi alguns esclarecimentos quanto ao que se peticiona no âmbito da regulamentação eficaz de obras de infraestruturas, os quais foram prestados por Luís Marques da Silva, que centrou as questões na necessidade *«(...) de se regulamentar sobre a forma de fazer infraestruturas (...), clarificando os termos em que, por exemplo, é feita a caixa de areia, como a areia deve ser colocada, como deve a pedra ser talhada»*, entre outros aspetos enunciados, que se resumem a uma só conclusão: *«(...) a necessidade de regulamentar como fazer bem»*.

Luís Marques da Silva foi secundado por António Branco Almeida, que referiu que *«(...) a calçada foi sendo mantida com qualidade até há uns anos atrás, mas já não é assim»*, exemplificando o que sucede em períodos de campanha eleitoral, quando, para a colocação de suportes de propaganda, são abertos buracos que nunca mais são tapados. Em seu entender, *«(...) foram intervenções pontuais que despoletaram a Petição»*, concluindo que *«(...) falta a garantia de que existe quem cumpre a regulamentação ou a faz cumprir»*.

Mencionou, ainda, a necessidade de se apostar na qualificação dos calceteiros, *«(...) mais até do que criar uma escola de calceteiros»*, visto tratar-se de *«(...) uma profissão muito dura, que tem de ser valorizada, reconhecida, patrocinada»*.

A audição perante a Comissão Parlamentar concluiu-se pelas 13H00.

IV. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a Petição em apreço, reservando, assim, a sua posição, e a do seu Grupo Parlamentar, para a discussão da iniciativa em Sessão Plenária.

Não obstante, considera pertinente valorizar, nesta sede, o importante contributo dado pelos peticionantes para a apreciação crítica de uma realidade que, pese embora se cinja, no caso em apreço, quase em absoluto, a uma cidade em concreto, faz parte integrante da identidade nacional.

V. PARECER

Considerando que os Deputados e os Grupos Parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, tomaram já conhecimento das pretensões objeto da Petição em apreço, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que adota o seguinte Parecer:

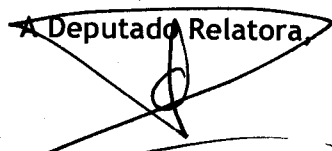
1. A Petição n.º 373/XII/3.^a deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República para efeitos de apreciação em Sessão Plenária, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. A Petição n.º 373/XII/3.^a deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de remessa, por cópia do presente Relatório ao Senhor Ministro da Economia e do Emprego e ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, nos termos das alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.


Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

3. Nos mesmos termos, deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de remessa, por cópia do presente Relatório, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa.

4. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório e das decisões mencionadas aos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Palácio de São Bento, 1 de julho de 2014

~~A Deputado Relatora,~~

(Eurídice Pereira)

O Presidente da Comissão,

(António Ramos Preto)

VI. ANEXOS

fazendo parte integrante do presente Relatório, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 373/XII/3.ª, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Anexa-se, igualmente, a documentação remetida pelos peticionários em momento posterior à audição perante a Comissão, havida no dia 19 de junho de 2014.

Consultar em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12498>